

PUBLICADO

EM 01 06 / 2015



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 209/2015

Pelo presente instrumento contratual, que celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.082/0001-43, situada à Av. Presidente Kennedy, nº 161, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-Go., e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 55, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **TAWANA GABRIELA DE PAULA TEIXEIRA-ME**, denominado “Restaurante Prato Cheio”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.399.883/0001-24, estabelecida na cidade de Edéia-GO, à Av. Whashington Luiz, Qd-06, It-01-A, St. Asa Branca, representado por seu procurador, o Sr. **TAWANA GABRIELA DE PAULA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da C.I. de n. 6722657-SSPGO, inscrita no CPF com o nº 043.442.771-39, residente e domiciliado na cidade de Edéia-GO, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições das Leis 10.520/02 e Lei 8.666/93, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do Direito Privado e na Licitação, na modalidade Pregão Presencial de nº 003/2015, oriundo do Processo Administrativo de n. 032/2015, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O Presente Contrato tem por objetivo o fornecimento pela **CONTRATADA à CONTRATANTE de 15.000 (quinze mil) Refeições (unidades de marmitex)**, com entrega diária em aproximadamente 120 (cento e vinte) refeições (unidades de marmitex) as quais deverão ser acondicionada de forma individualizada em recipientes descartáveis de alumínio acompanhada de talher descartável. A entrega das refeições ocorrerá de segunda-feira a domingo, das 11:00hs às 12:00hs e das 18:00hs as 19:00hs, responsabilizando, o Contratado, pelas condições de transporte e distribuição e pela manutenção da temperatura das refeições que deverão ser acondicionadas em recipiente isotérmico e com cardápio em no mínimo 6 (seis) preparações, sendo: arroz, feijão, carne, uma salada cosida e dois tipos de salada fria.



Adm: 2013/2016
CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O Preço pelo que está definido neste objeto é da ordem global de R\$ 6,75, (seis reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 101.250,00 (cento e um mil duzentos e cinquenta reais), que perfaz um total de 15.000 refeições, que serão pagos até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, com a apresentação das Notas Fiscais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga:

- 4.1. Fornecer, diariamente, aproximadamente 120 (cento e vinte) refeições as Quais deverão ser acondicionadas em recipiente descartável de alumínio, com 06 (seis) preparações, sendo: arroz, feijão, carne, uma sala cozida e 02 salada fria;
- 4.2. Entregar refeições de segunda a Domingo, entre 11:00 e 12:00 horas e das 18:00hs às 19:00hs no Prédio da Cadeia Pública da cidade de Edéia-GO.
- 4.3. Responsabilizar-se pelas condições de transporte e distribuição e pela Manutenção da temperatura das refeições que deverão ser acondicionadas em recipiente isotérmico.
- 4.4. Serão aceitas preparações diferentes das citadas, desde que seja respeitado o equilíbrio nutricional da refeição;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

- 5.1. Receber as refeições (marmitex) desde que comprovadamente preenchido os requisitos previstos no objeto do presente contrato;
- 5.2. Conferir diariamente as refeições entregues;
- 5.3 Fazer os pagamentos, mediante apresentação de nota fiscal,

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência da assinatura do presente Contrato até o dia 30 de agosto de 2015;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Ocorrerá rescisão contratual:

- 7.1 - Por mútuo acordo;
- 7.2 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**;
 - 7.2.1 - No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**;
 - 7.2.2 - Se o **CONTRATADO** transferir o presente contrato, no todo ou em parte sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
 - 7.2.3. - Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, deixando o **CONTRATADO** de atender as exigências da **CONTRATANTE** para o bom aproveitamento do objeto deste Contrato;

Adm: 2013/2016
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2015: 2015 - 06.181.0101.2.010 manut. segurança publica – 3.3.90.39.00.00 outros serv. Terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Fica estipulada a multa contratual da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste instrumento contratual, que será liquidada por qualquer das partes que descumprir o pacto aqui caracterizado;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar **A CONTRATANTE** até a entrega definitiva do objeto constante na Cláusula

Fica a **CONTRATANTE** obriga a repassar a **CONTRATADA** imediatamente após a liberação dos valores constantes na Clausula Segunda, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Edéia-GO, para dirimirem qualquer dúvida relacionado com este Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, o presente instrumento, em três vias de igual teor e na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Edéia-GO, 01 de junho de 2015.


MUNICIPIO DE EDÉIA-GO
Contratante


TAWANA GABRIELA DE PAULA TEIXEIRA-ME
Contratada

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF: 500 180 861 87

C.I.

End.:

2ª

Nome:

CPF: 037.641.621-12

C.I.

End.: